



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056330-07.2026.8.19.0000
AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
AGRAVADOS: VERA LUCIA PEREIRA e OUTRO
RELATORA: Des. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS
1ª Vara de Fazenda Pública da Capital

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca, nos autos do processo nº 0203764-56.2010.8.19.0001, **que converteu a obrigação em perdas e danos, no valor de R\$20.000,00, para cada autor,** nos seguintes termos (index 1189 dos autos principais):

1-Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora, no pdf. 1108 contra a decisão de pdf. 1105, nos quais sustenta, em síntese, omissão no julgado retro no que toca ao valor da conversão por perdas e danos.

Certificada a tempestividade no pdf. 1114.

Apresentadas contrarrazões no pdf. 1184.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Conheço dos Embargos de Declaração de pdf. 1108 por se amoldar em tese ao disposto no art. 1.022 CPC, vez que arguido (a), em abstrato, omissão no julgado retro.

No mérito, é caso de acolhimento do recurso.

De fato, a decisão de pdf. 1105 não fixou o valor das perdas e danos. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de pdf. 1108 e DOU-LHES PROVIMENTO, para que passe a constar:

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de fazer conforme manifestação de pdf. 1095-1103, converto tal obrigação em perdas e danos, no valor de R\$20.000,00, para cada autor, sem prejuízo da multa já fixada na decisão de pdf. 523.

Ressalto, outrossim, que a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos faz com que os honorários de sucumbência incidam sobre este valor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

P.R.I.C.

Alega a parte agravante, em síntese, que cumpriu a obrigação de fazer imposta judicialmente, tendo apresentado documentação comprobatória, inexistindo prova técnica inequívoca de eventual descumprimento. Sustenta a necessidade de realização de perícia no local para apurar o cumprimento da obrigação e, subsidiariamente, caso mantida a conversão em perdas e danos, a redução do valor fixado em R\$ 20.000,00 para cada autor, por ausência de fundamentação concreta e violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa. Afirma, ainda, a impossibilidade de cumprimento da obrigação sem culpa, nos termos do art. 248 do Código Civil, bem como requer a análise da inclusão da empresa Águas do Rio como terceira interessada, à luz do IRDR nº 31 do TJRJ, e, subsidiariamente, a observância do regime de precatórios, conforme a ADPF nº 1.090/RJ.

Requer a concessão de efeito suspensivo, para suspender imediatamente os efeitos da decisão agravada, especialmente quanto à conversão da obrigação de fazer em perdas e danos e à cobrança do valor de R\$ 20.000,00 por autor.

É o relatório. Decido.

1. Tendo em vista a relevância dos argumentos trazidos pelo agravante, e considerando que aqui se aplica o artigo 1.019, I do CPC, **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso.
2. Oficie-se ao Juízo agravado, comunicando-se a concessão do efeito suspensivo ao recurso.
3. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

SÔNIA DE FÁTIMA DIAS
Desembargadora Relatora